

## **ALTERAÇÃO CONTRATUAL - BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA-EPP**

2

dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. (art. 997, II, CC/2002)

### **CLAUSULA II : CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal R\$1,00 (Um) real cada, está subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, e estão distribuídas na seguinte proporção: (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

<b>SOCIOS</b>	<b>QTE. COTAS</b>	<b>VLR. UNIT</b>	<b>VLR. TOTAL</b>
JOSE CARLOS JUSTINO GOMES	49.500	R\$ 1,00	R\$ 49.500,00
RILZA DE BRITO QUEIROZ GOMES	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>--</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**PARAGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

### **CLAUSULA III : OBJETO - INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO**

O Objeto da sociedade é o comércio atacadista de artigos de escritório, papelaria e escolar; comércio atacadista de equipamentos de informática e suprimentos de informática; comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; comércio atacadista de móveis; comércio atacadista de artigos de armarinho; comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; comércio atacadista de embalagens; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; comércio varejista de artigos esportivos e o comércio varejista de uniformes e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado. A sociedade iniciou suas atividades em 01/07/1989. (art. 997, II, CC/2002)

### **CLAUSULA IV : DISPONIBILIDADE DAS COTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

### **CLAUSULA V : ADMINISTRAÇÃO - REPRESENTAÇÃO**

A administração e representação da sociedade cabem aos sócios **JOSE CARLOS JUSTINO GOMES** e **RILZA DE BRITO QUEIROZ GOMES**, com os poderes e atribuições de **SÓCIOS ADMINISTRADORES**, autorizado o uso do nome empresarial, em conjunto ou isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

### **CLAUSULA VI : RESULTADOS**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

### **CLAUSULA VII : PRESTAÇÃO DE CONTAS - DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso. Em atendimento aos dispositivos contidos no